

TABELA 2 Suplementação Valores em reais

23	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO		
23.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
	SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO		
	Total	4.800.000,00	
	2ª QUOTA	2.400.000,00	
	3ª QUOTA	2.400.000,00	

TABELA 3 Margem Orçamentária Valores em reais

99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	TOTAL	4.800.000,00	
	2ª QUOTA	172.444,00	
	3ª QUOTA	1.123.278,00	
	4ª QUOTA	3.504.278,00	

TABELA 3 Margem Orçamentária Valores em reais

Especificação	Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados	Recursos Próprios
LEI ART PAR INC ITEM			
LEI ART PAR INC ITEM			
9.033 B II	4.800.000,00	4.800.000,00	0,00
TOTAL GERAL	4.800.000,00	4.800.000,00	0,00

DECRETO Nº 40.110, DE 29 DE MAIO DE 1995

Revoga o Decreto nº 34.576, de 28 de janeiro de 1992, que dispôs sobre o recebimento de imóvel, por doação

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 34.576, de 28 de janeiro de 1992, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapei, imóvel urbano situado naquele município.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de maio de 1995.

DECRETO Nº 40.111, DE 29 DE MAIO DE 1995

Altera dispositivo dos Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo, aprovados pelo Decreto nº 26.473, de 16 de dezembro de 1986

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 195, de 25 de abril de 1974, alterada pelas Leis nº 1.066, de 17 de setembro de 1976 e 5.274, de 2 de setembro de 1986, e tendo presente a proposta do Conselho de Curadores da Fundação, aprovada pelo Curador de fundações,

Decreta:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 20 dos Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo, aprovados pelo Decreto nº 26.473, de 16 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único - O Diretor Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Diretor incumbido das atribuições técnico-científicas da Fundação."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes
Secretário da Saúde

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de maio de 1995.

DECRETO Nº 40.112, DE 29 DE MAIO DE 1995

Institui o Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica do Óbito Materno e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que a morte de mulheres por causas ligadas à gravidez, ao parto e ao puerpério é, em sua grande maioria, previsível e evitável,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica do Óbito Materno, integrado por:

- I - Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna;
- II - Comitês Municipais de Vigilância à Morte Materna.

Parágrafo único - Os Comitês de que trata o inciso II deste artigo serão criados mediante legislação municipal.

Artigo 2º - O Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna, vinculado ao Gabinete do Secretário da Saúde, será constituído pelos seguintes membros, designados pelo Titular da Pasta:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Coordenadoria de Planejamento de Saúde, da Secretaria da Saúde;
- b) Conselho Estadual de Saúde;
- c) Conselho Regional de Medicina - CRM;
- d) Conselho Regional de Enfermagem - COREN;
- e) Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia do Estado de São Paulo;
- f) Conselho Estadual da Condição Feminina - CECF;
- g) Conselho de Secretários Municipais;
- h) Secretaria da Saúde do Município de São Paulo;
- i) Federação das Misericórdias do Estado de São Paulo;
- j) Sindicato dos Hospitais do Estado de São Paulo;

II - 3 (três) técnicos de reconhecido saber e atuação no campo de estudo, vigilância e prevenção da mortalidade materna, a serem escolhidos pelo Secretário da Saúde.

Parágrafo único - Os membros a que se refere este artigo serão convidados a participar do Comitê pelo Secretário da Saúde.

Artigo 3º - Ao Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna cabe:

- I - propor fluxo de informações, indicadores e parâmetros, com a finalidade de monitoramento da mortalidade materna no âmbito do território do Estado;
- II - acompanhar a evolução do sistema de informação e a análise dos indicadores;
- III - propor diretrizes para a redução da mortalidade materna;
- IV - estimular e apoiar a criação dos Comitês Municipais de Vigilância à Morte Materna;
- V - assessorar as ações dos Comitês de que trata o inciso anterior.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes
Secretário da Saúde

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de maio de 1995.

DECRETO Nº 40.113, DE 29 DE MAIO DE 1995

Outorga poderes ao Secretário da Fazenda para os fins que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 47, inciso I e parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo e na conformidade da Lei nº 1.996, de 23 de maio de 1979,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário da Fazenda, Dr. Yoshiaki Nakano e, em seus impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, ao Secretário Adjunto, Dr. Fernando Maida Dall'Acqua para, representando o Estado de São Paulo, praticar todos os atos indispensáveis à efetivação de transferências mobiliárias e imobiliárias autorizadas em lei, à contratação de operações de crédito e prestação de garantias e contragarantias, pelo Tesouro do Estado, junto à União ou à suas Autarquias, a instituições financeiras ou de crédito, da rede oficial ou privada, nacional ou internacional, podendo, para tanto, assinar contratos e demais documentos, inclusive declarações, vinculados às operações ou às transferências, emitir Cartas de Fiança e praticar todos os atos necessários à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia ou contragarantia de interesse do Estado de São Paulo, de órgãos e entidades da administração direta, de autarquias, de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, de empresas nas quais o Estado seja o acionista controlador, bem como demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, desde que cumpridas as demais formalidades legais exigíveis na ocasião para operações da espécie.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 38.960, de 26 de julho de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de maio de 1995.

ATOS DO GOVERNADOR

Decreto de 29-5-95

Designando, nos termos do art. 3º, do Dec. 34.562-92, com redação alterada pelos Decs. 36.844-93 e 37.441-93, os abaixo relacionados para integrarem como membros o Conselho de Orientação do Instituto Paulista da Qualidade, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, na qualidade de representantes:

da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON: Maria Inês Fornazaro, RG 7.472.659, em substituição a Marcelo Gomes Sodré; da Associação Brasileira de Controle da Qualidade - ABCQ: Fernando Manuel Cabral da Fonseca, RG 7.847.460, em substituição a Masao Ito; da Secretaria da Saúde: Vera Lúcia da Silva Franco, RG 9.525.556, em substituição a Ivair Augusto Alves dos Santos.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGG-5, de 29-5-95

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados pela Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, nos termos do inciso IV do artigo 4º e artigo 5º da Lei 10.064, de 27-3-68, e à vista do Parecer 665-92 da AJG, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos veículos usados constantes da relação anexa I A, que faz parte integrante desta resolução e do ofício GS 439-95, patrimoniados por várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria de Administração e Modernização do Serviço Público.

Artigo 2º - A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Veículos Arrolados, Disponíveis e Recolhidos no Pátio do Jaguaré-SP Relação 1A

Tipo	Marca	Ano	Patrim.	Estado Com.	Valor Estimado (Em Real)
Ambulância	Chevrolet	1979	108.554	Mau	1.500,00
Cab. Dupla	Chevrolet	1979	616	Regular	3.800,00
Caminhão	Chevrolet	1973	0605	Mau	3.500,00
Caminhão	Chevrolet	1975	G-1301	Mau	5.200,00
Caminhão/1000	Chevrolet	1986	L-5-301	Mau	8.500,00
Caminhonez/					
Pick-Up	Chevrolet	1979	076.499	Mau	2.000,00
Camioneta/Cab.					
Dupla	Chevrolet	1984	721	Mau	3.100,00
Camioneta/					
Pick-Up	Chevrolet	1984	718	Mau	2.100,00
Caravan	Chevrolet	1981	081.434	Mau	3.000,00
Carros-Pressos					
Veraneio	Chevrolet	1984	2.860	Mau	1.800,00
Chevette	Chevrolet	1987	23.402	Regular	3.000,00
Marajo	Chevrolet	1985	SMA-2860	Regular	3.000,00
Marajo	Chevrolet	1985	SMA-2861	Regular	3.000,00
Marajo	Chevrolet	1985	1-5207	Mau	2.700,00
Marajo	Chevrolet	1986	23.408	Mau	2.600,00
Marajo	Chevrolet	1986	SMA-2862	Regular	3.200,00
Marajo	Chevrolet	1986	L-5-302	Mau	2.600,00
Marajo	Chevrolet	1989	3.703	Mau	2.700,00
Marajo/SL	Chevrolet	1989	0759	Regular	2.500,00
Opala	Chevrolet	1982	SMA-2464	Mau	1.300,00
Opala	Chevrolet	1988	10086	Mau	2.500,00
Opala	Chevrolet	1989	10266	Mau	2.500,00
Opala	Chevrolet	1986	8572	Mau	1.900,00
Perua Mistra	Chevrolet	1988	875	Mau	3.600,00
Pick-Up	Chevrolet	1987	744	Regular	2.500,00
Elba-S	Fiat	1984	92.463	Mau	1.900,00
Ambulância/Belina	Ford	1984	92.464	Mau	1.900,00
Ambulância/Belina	Ford	1984	92.465	Mau	1.900,00
Ambulância/Belina	Ford	1984	92.467	Mau	1.900,00
Ambulância/Belina	Ford	1984	92.469	Mau	1.900,00
Ambulância/Belina	Ford	1981	10.095	Mau	1.500,00
Belina	Ford	1982	28.283	Mau	1.600,00
Belina	Ford	1983	68.127	Mau	1.700,00
Belina	Ford	1983	68.128	Mau	1.700,00
Belina	Ford	1984	13.195	Mau	1.800,00
Belina	Ford	1984	13.201	Mau	1.800,00
Belina	Ford	1984	13.204	Mau	1.800,00
Belina	Ford	1984	13.209	Mau	1.800,00
Belina	Ford	1984	13.231	Mau	1.800,00
Belina	Ford	1984	13.194	Mau	1.800,00
Belina	Ford	1984	13.208	Mau	1.800,00
Belina	Ford	1984	13.193	Mau	1.800,00
Belina	Ford	1985	33.781	Mau	2.650,00
Belina	Ford	1985	3.636	Regular	2.500,00
Belina II	Ford	1980	1114	Mau	1.300,00
Belina II	Ford	1980	1115	Mau	1.300,00
Belina II	Ford	1981	644	Regular	1.600,00
Belina II	Ford	1986	SPG-8377	Regular	2.500,00
Belina II	Ford	1986	SPG-8378	Regular	2.500,00
Belina II	Ford	1986	8379	Regular	2.500,00
Belina II	Ford	1986	SPG-8380	Regular	2.500,00
Corcel II Belina	Ford	1984	05.221	Mau	1.800,00
Galaxie-Landau	Ford	1980	27.985	Regular	2.500,00
Galaxie/LTD	Ford	1980	28.235	Regular	2.500,00
Ambulância/Belina	Ford F-100	1984	93.001	Mau	3.800,00
Ambulância	Ford F-200	1981	081.435	Mau	3.000,00
Caminhão	Ford F-350	1975	57.133	Mau	4.500,00
Caminhão	Mercedes Bens	1975	23.406	Mau	6.500,00
Kombi-STD	Volkswagen	1980	110.331	Mau	1.600,00
Sedan	Volkswagen	1964	2603	Mau	700,00
Brasília	Volkswagen	1980	9.754	Regular	2.000,00
Brasília	Volkswagen	1981	10.732	Mau	1.700,00
Brasília	Volkswagen	1981	10.739	Mau	1.700,00
Brasília	Volkswagen	1984	770	Mau	2.100,00
Car. Camioneta	Volkswagen	1986	73.549	Regular	3.000,00
Fusca	Volkswagen	1984	904-CAS	Regular	2.700,00
Gol	Volkswagen	1985	1.141	Mau	1.600,00
Gol	Volkswagen	1988	1.429	Mau	2.500,00

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei
Chefe de Editorias - Dermi Azevedo
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 291-3344
Telex (011) 63090

- ASSINATURAS - Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 237
PUBLICIDADE LEGAL - Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,24 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,48
- FILIAIS - CAPITAL
- ANGÉLICA - J. Comercial - Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
 - REPÚBLICA - Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
 - SÃO BENTO - Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17
- FILIAIS - INTERIOR
- ARAÇATUBA - (0186) 23-0310 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
 - BAURIL - (0142) 24-3857 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
 - CAMPINAS - (0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498
 - GUARATINGUETÁ - (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
 - MARÍLIA - (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
 - PRESIDENTE PRUDENTE - (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
 - RIBEIRÃO PRETO - (016) 625-5801 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
 - SANTOS - (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nebias, 368 - salas 511 e 513
 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - (0172) 34-3868 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
 - SOROCABA - (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5ª Andar - Salas 51 e 52

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503